

# **DECRETO LEGISLATIVO Nº 115-01/2021**

*Estabelece medidas URGENTES atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços na sede da Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, em face à situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19).*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra “a”, número 1 combinado com art. 19, inciso I, letra “i” do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a crescente incidência da pandemia resultante do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como a consequente gravidade da situação enfrentada;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** adesão e apoio ao Plano de Contingência elaborado pelo Município no intuito de contenção e resposta aos efeitos ocasionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomadas de medidas urgentes, haja vista possibilidade de contágio por parte de servidor da Casa, **DECRETA**:

Art. 1º. As medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços junto à Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante os dias 05/04, 06/04, 07/04, 08/04 e 09/04 em face da situação de agravo à saúde pública, enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19) ficam definidas neste Decreto, durante o período declinado.

Art. 2º. Fica vedado comparecimento presencial dos vereadores, assessores e servidores, imprensa e público junto à sede do Poder Legislativo, passando as sessões a serem realizadas através dos meios digitais disponíveis.

Art. 3º. Converte-se a sessão aprazada para o dia 06/04/2021 para forma virtual.

Parágrafo único. Será observada Ordem do Dia já publicada, que poderá ser complementada com proposições urgentes e relevantes.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente da Casa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Lajeado/RS, 01 de ABRIL de 2021.

Isidoro Fornari Neto  
Presidente

Heitor Luiz Hoppe  
Vice-Presidente

Marcio Dal Cin  
Secretário

